



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13678.000246/2005-83
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-006.489 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de setembro de 2019
Recorrente HELENO CARVALHO RANGEL
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, substituída pelo conselheiro Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física do exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 (e-fl. 4), em face da alegação de ser, o contribuinte, portador de moléstia profissional e perceber rendimentos de aposentadoria.

O pedido foi indeferido (e-fls. 55 e 56) e foi apresentada manifestação de inconformidade (e-fls. 60 a 88), que foi julgada improcedente (e-fls. 118 a 121).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 127 a 146) no qual foi reafirmada a isenção dado que o recorrente alegou que a deficiência auditiva de que foi acometido tem natureza de moléstia profissional, ainda que sua aposentadoria tenha se dado por tempo de serviço, e não por invalidez.

Em 24/12/2012, o recorrente apresentou cópia de sentença judicial proferida no âmbito da Ação Ordinária nº 2007.38.04.001696-2, que tramita na Subseção Judiciária de Passos-MG (e-fls. 172 a 183).

É o relatório.

Voto

O recurso é tempestivo. Não conheço, entretanto, em face do que dispõe a Súmula Carf nº 1¹, do pedido de reconhecimento da isenção, pois nessa matéria o recorrente já obteve o provimento judicial. Conheço apenas do pedido de restituição.

Na matéria conhecida, não é possível dar provimento ao recurso. Uma vez reconhecida a isenção, o que se deu por sentença judicial, **caberá à unidade preparadora fazer a análise do pedido de restituição**, observados os trâmites da espécie, inclusive quanto à liquidação dos valores a restituir. Em outras palavras, removido o óbice para a análise do pedido, que era a existência da isenção, cabe à unidade preparadora apreciá-lo e analisá-lo em conformidade com as normas de regência.

Registre-se que a sentença judicial (e-fl. 177) reconheceu a prescrição do pedido de restituição de períodos anteriores a 05/12/2002. Registre-se também que a mesma decisão determinou que fossem acatadas as declarações retificadoras apresentadas pelo impetrante para fim de se concretizar a isenção reconhecida (e-fl. 181).

Conclusão

Voto por conhecer EM PARTE do recurso e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

¹ Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Fl. 3 do Acórdão n.º 2301-006.489 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 13678.000246/2005-83